MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 003/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 003/2018, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), visando o pagamento com despesas de capital.

Esclarecemos que a criação dos elementos de despesas 4.4.90.30.000, na dotação da Secretaria de Administração e 4.4.90.40.0000, na dotação da Secretaria de Coordenação e Planejamento, visa o pagamento de despesas com aquisição de novos equipamentos de informática, e, conforme manual da contabilidade, os componentes integrantes do referido equipamento, bem como aquisição de Software – Licença Windows são classificados em Despesa de Capital.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 003/2018, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), visando o pagamento de despesas de capital, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000. R$ 6.000,00
S o m a..... R$ 6.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000..... R$ 5.000,00
S o m a..... R$ 5.000,00
T O T A L ..... R$ 11.000,00
==========

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

(Segue/Fls.02)

3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 6.000,00
S o m a..... R$ 6.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração
02.005.04.122.0005.2009 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 5.000,00
S o m a..... R$ 5.000,00
T O T A L ..... R$ 11.000,00
==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito